

Despacho n.º 148/SATOP/95

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 134/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro (Processo n.º 1 263.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 46/95, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 134/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, que titula a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 112 m² (cento e doze) metros quadrados, situado em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontra implantado o prédio n.º 83, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 134/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, no sentido de:

Onde se encontra Lam Man Yim e Lei Man Yim passar a constar Lam Man Yin.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 149/SATOP/95

Respeitante ao pedido, feito por Liu Chong, de compra de uma parcela de terreno com a área de 18 m², sita no Pátio da Papaia, para anexar ao terreno confinante sito na Rua do Almirante Sérgio, em Macau, onde se acha construído o prédio n.º 73, para cumprimento dos novos alinhamentos (Processo n.º 1 259.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 28 de Agosto de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Liu Chong, casado com Wong Yuk Chen, no regime supletivo da lei chinesa, na modalidade de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 73, em Macau, veio, na qualidade de titular do domínio útil do terreno onde aquele prédio se encontra implantado, e, representado pelo então seu bastante procurador Voi You, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, com escritório em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, rés-do-chão, solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno resultante da demolição daquele prédio, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, condicionado, no entanto, à resolução de alguns aspectos técnicos e à aquisição ao Território de uma parcela de terreno contígua, para cumprimento dos alinhamentos.

2. O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 678 a fls. 146 v. do livro B-9, era à data foreiro a Tiago Chau, conforme inscrição n.º 6 196 do livro G-6, encontrando-se o domínio útil inscrito a favor de Liu Chong, segundo a inscrição n.º 103 316 a fls. 50 v. do livro G-48.

Posteriormente, e no seguimento do proposto pela DSSOPT, foi cancelada, por remissão do foro, a mencionada inscrição n.º 6 196, desta sorte ficando Liu Chong titular pleno do sobredito prédio.

3. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT, após a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo, calculou o preço de venda da parcela de terreno do Território com a área de 18 m², situada no Pátio da Papaia, no tardo do referido prédio, e elaborou a minuta do respectivo contrato, que foi aceite pelo requerente, mediante carta datada de 5 de Junho de 1995.

4. A mencionada parcela de terreno, que não está descrita na CRPM, encontra-se assinalada pela letra «C» na planta n.º 2 175/89, emitida, em 22 de Julho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e destina-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição do imóvel situado no n.º 73 da Rua do Almirante Sérgio, assinalado pelas letras «A» e «B» na mesma planta.

5. A venda de pequenas parcelas, insuficientes para construção regular, confinantes com terrenos em regime de propriedade plena, é permitida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Julho de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. As condições da presente compra e venda foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Outubro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Liu Chong, como segundo outorgante, a titular por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF):

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 19 (dezanove) metros quadrados, não descrita na CRPM, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 73 da Rua do Almirante Sérgio, assinalada pela letra «C» na planta anexa com o n.º 2 175/89, emitida pela DSCC, em 14 de Junho de 1995, que faz parte integrante do presente contrato e à qual é atribuído o valor de 275 715,00 (duzentas e setenta e cinco mil, setecentas e quinze) patacas.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição do edifício n.º 73 da Rua do Almirante Sérgio, descrito na CRPM sob o n.º 1 678 a fls. 146 v. do livro B-9 e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor do segundo outorgante sob o n.º 103 316 a fls. 50 v.

do livro G-48, passando a constituir um único lote com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela de terreno identificada no n.º 1 da cláusula anterior é de 275 715,00 (duzentas e setenta e cinco mil, setecentas e quinze) patacas, que deve ser pago, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, o segundo outorgante

não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

